

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO
DA
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARÁ
2010

O presente Relatório foi elaborado nos termos do Regulamento da CMVM n.º 01/2010 e das Recomendações da CMVM de Janeiro de 2010.

Este documento faz parte integrante do Relatório de Gestão relativo ao exercício social de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO 0: Declaração de Cumprimento

A Imobiliária Construtora Grão-Pará, SA (de ora em diante designada, abreviadamente, por “Sociedade”) identifica no quadro abaixo, numa base de comply or explain, as recomendações da CMVM adoptadas e não adoptadas em sede de governo societário.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

I. Assembleia Geral
I.1. Mesa da Assembleia Geral

Recomendação	Comply	Menção no Relatório	Explain/ Observações
I.1.1. O presidente da mesa da Assembleia-geral deve dispor de recursos humanos e logísticos	Sim	I.1	
I.1.2. Divulgação da remuneração do presidente na mesa da Assembleia-geral	N/A		O exercício do cargo em causa não é remunerado.
I.2.1. A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para participação em Assembleia-geral não deve ser superior a 5 dias	Sim	I.4	

úteis			
I.2.2. Em caso de suspensão da Assembleia-geral a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada	Sim	I.5	
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição do voto por correspondência	Sim	I.8	
I.3.2. O prazo de antecedência para a recepção do voto por correspondência não pode ser inferior a 3 dias úteis	Sim	I.8	
I.3.3. A cada acção deverá corresponder um voto	Sim	I.6	Nos termos do n.º2 do artigo 20º dos Estatutos, a cada 100 acções corresponde 1 voto. A presente recomendação considera-se cumprida, uma vez que, não prevendo os Estatutos a existência de votos acima de determinado limite e não existindo categorias de acções sem voto, se encontra assegurada a proporcionalidade entre o direito de voto e o investimento.
I.4.1. As sociedades não devem fixar quórum, constitutivo e deliberativo, superior aos previstos na lei	Não	I.7	Os Estatutos da Sociedade observam, regra geral, as maiorias previstas na lei em sede de quórum. A única excepção consiste na maioria necessária para a aprovação, em segunda convocação, de alterações aos Estatutos ou dissolução da

			<p>Sociedade. Nestes casos é necessário a aprovação das deliberações por 75% dos accionistas presentes ou representados. A imposição do referido quórum reside na necessidade óbvia de se garantir a representatividade dos accionistas. Contudo, a recomendação deverá considerar-se como não adoptada, visto que o Regulamento da CMVM considera como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.</p>
--	--	--	---

I.5. Actas e informações sobre deliberações adoptadas

<p>I.5.1. Disponibilização das actas no sitio da Internet no prazo de 5 dias e manutenção de acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalho e das deliberações tomadas relativas às reuniões dos últimos 3 anos</p>	Não		
---	-----	--	--

I.6. Medidas relativas ao controlo das sociedades

<p>I.6.1. Existência de medidas com vista a impedir o êxito de OPA's</p>	Sim		<p>Não foram adoptadas quaisquer medidas com a finalidade de impedir o êxito de OPA's.</p>
<p>I.6.2. Existência de regras estatutárias prevendo limitação do número de votos que pode ser detido ou exercido por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas</p>	N/A		<p>Não foram adoptadas quaisquer medidas com a finalidade de impedir o êxito de OPA's.</p>

<p>I.6.3. Não devem ser tomadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração</p>	<p>Sim</p>	<p>I.13</p>	
---	------------	--------------------	--

<p>II. Órgãos de Administração e Fiscalização</p>
--

<p>II.1.1. Estrutura e competência</p>

<p>II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneos para os superar</p>	<p>Sim</p>	<p>II.3</p>	<p>O adopta, do ponto de vista da sua organização interna, o modelo de governação composto por conselho de administração, conselho fiscal e revisor oficial de contas. É entendimento da Sociedade que o modelo escolhido é o que mais se adequa às características da mesma, nunca se tendo verificado constrangimentos ao seu funcionamento.</p>
<p>II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário</p>	<p>Sim</p>	<p>II.4</p>	<p>Existe na Sociedade a prática de todos os documentos com relevância jurídica serem submetidos à análise do departamento jurídico e, sempre que necessário, igualmente por escritórios de advogados externos especializados, nomeadamente nas áreas de direito dos valores mobiliários, direito administrativo e direito fiscal. A par de</p>

			<p>tal prática, o Conselho de Administração tem pautado a sua actuação pelo sistemático acompanhamento do risco inerente ao sector de actividade em que a sociedade actua, procurando, de forma atempada, identificar situações potencialmente geradoras de risco bem como minimizar as situações de risco entretanto detectadas. Não obstante o acima, a CMVM entende que a presente recomendação não foi adoptada pela Sociedade.</p>
<p>II.1.1.3. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio da Internet da sociedade</p>	Não	II.6	<p>A Sociedade não adoptou regulamentos internos relativos ao funcionamento dos seus órgãos sociais. Contudo, nos termos dos artigos 15º e 23º dos Estatutos, os membros do Conselho Fiscal e da Assembleia-geral deverão ser independentes, no sentido de não poderem estar associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade ou em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção e análise ou decisão, nomeadamente em virtude de (i) ser titular ou actuar por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a dois por cento do capital social da Sociedade ou (ii) ter</p>

			sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
--	--	--	--

II.1.2. Incompatibilidades e independência

II.1.2.1. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação dos membros executivos	Não	II.9	Dos três administradores, a Senhora D. Fernanda Pires da Silva é não executiva. Porém, é entendimento da CMVM que a citada administradora não garante a efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos, tendo em consideração que passou uma procuração cujo conteúdo confere amplos poderes de administração ao Dr. Abel Pinheiro, administrador executivo.
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deverá existir um número adequado de administradores independentes	Não		O Conselho de Administração da sociedade não é composto por qualquer membro que possa ser considerado independente.

II.1.3. Elegibilidade e nomeação

II.1.3.1. O presidente do Conselho Fiscal da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir competências adequadas às funções	Sim	II.12 II.13	
II.1.4.1. A sociedade deverá adoptar uma	Não	II.22	De acordo com a CMVM, a Sociedade

política de comunicação de irregularidades			não dispõe de uma política de comunicação de irregularidades.
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório	N/A		Ver resposta ao ponto anterior.

II.1.5. Remuneração

II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses da sociedade	Sim	II.18	<p>A remuneração dos administradores executivos não integra qualquer componente variável em função do seu desempenho. A determinação do valor fixo da remuneração tem tido por base a avaliação das funções desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração, situação que explica o diferencial remuneratório entre os seus membros. Na apreciação das funções desempenhadas tem-se vindo a considerar a sua extensão mas também o nível de responsabilidade associado ao seu exercício. A opção pelo critério da atribuição de remuneração fixa, sistematicamente sufragada pelos Accionistas, deriva do facto de a Sociedade entender que o exercício do cargo de administrador deverá ser assegurado com absoluta entrega, não devendo estar associado a qualquer prémio. De outro</p>
---	-----	--------------	---

			modo, é obrigação de todo e qualquer administrador exercer o cargo para o qual foi nomeado com elevada competência e dedicação, pelo que não poderá estar dependente da atribuição de qualquer vantagem económica acrescida.
II.1.5.2. A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à AG de uma declaração sobre a política de remunerações do órgão de administração e de fiscalização	Sim		O Conselho de Administração preparou e submeteu à Assembleia-geral anual uma declaração sobre a “política de remunerações”
II.1.5.3. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas AG	N/A	II.19	A sociedade não tem no seu seio interno comissão de remunerações.
II.1.5.4. Deve ser submetida à AG a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções	N/A	III.10	Não existem quaisquer planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.
II.1.5.5. A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais	Sim	II.20 III.13 II.12	Os membros do Conselho de Administração e a sociedade revisora oficial de contas apenas auferem remuneração fixa, a qual se encontra divulgada em termos individuais. Os membros do Conselho Fiscal não auferem qualquer remuneração.

II.2. Conselho de Administração

II.2.1. O Conselho de Administração deve	N/A		Atenta a reduzida dimensão da
---	-----	--	-------------------------------

delegar a administração quotidiana da sociedade, a não ser que a diminuta dispersão do capital social não o justifique			Sociedade.
II.2.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos	Sim	II.3	
II.2.3. Caso o presidente do Conselho de Administração desempenhe funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos	N/A		
II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição da actividade desenvolvida pelos administradores não executivos	Não		
II.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos	Não		

II.3. Administrador Delegado, Comissão Executiva e Conselho de Administração Executivo

II.3.1. Os administradores executivos devem prestar informação aos outros membros dos órgãos sociais	Sim	II.3	As informações requeridas por membros de outros órgãos sociais são respondidas em tempo útil e de forma adequada.
---	-----	-------------	---

II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter as actas das respectivas reuniões	N/A		A Sociedade não tem comissão executiva.
II.3.3. O presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do Conselho Geral de Supervisão (...)	N/A		Atento o modelo de governo societário adoptado.

II.4. Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras, Comissão de Auditoria e Conselho Fiscal

II.4.1. O Conselho Geral e de Supervisão (...)	N/A		Devido ao modelo de governo societário adoptado.
II.4.2. Os relatórios anuais sobre a actividade do Conselho Fiscal devem ser divulgados no sítio da Internet	Não		
II.4.3. Os relatórios anuais sobre a actividade do Conselho Fiscal devem incluir descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida	Não		
II.4.4. O Conselho Fiscal deve representar a sociedade perante o auditor externo	Não		O Conselho Fiscal representa a sociedade perante o auditor externo. De acordo com a CMVM, não existe informação de que esta recomendação tenha sido adoptada.
II.4.5. O Conselho Fiscal deva avaliar anualmente o auditor externo e propor à Assembleia-geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa	Não		O Conselho fiscal avalia anualmente o auditor externo. De acordo com a CMVM, não existe informação de que esta recomendação tenha sido adoptada.

II.5. Comissões Especializadas

II.5.1. O Conselho de Administração deve criar comissões para avaliação dos administradores, das diversas comissões existentes e reflectir sobre o sistema de governo societário adoptado	N/A		Atenta a reduzida dimensão da Sociedade.
II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes dos membros do órgão de administração	N/A		
II.5.3. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizam	N/A		

III. Informação e Auditoria III.1. Deveres gerais de informação

III.1.2. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado	Sim	III.12	
III.1.3. A informação deverá constante do sítio da Internet deverá igualmente estar em inglês	Não		A Sociedade não tem conhecimento de que existam accionistas estrangeiros

CAPÍTULO I: Assembleia-geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia-geral

A mesa da Assembleia-geral da Sociedade é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: Dr. Nuno Baltazar Mendes;

- b) Vice-Presidente: Dr. Virgílio Duque Vieira; e
- c) Secretária: Dr.^a Liliana Alves Castanheira.

A mesa da Assembleia-geral dispõe dos recursos humanos e logísticos para o exercício da sua actividade, sendo coadjuvada pela secretária da sociedade e escritórios de advogados externos.

I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos

Os actuais membros da mesa da Assembleia-geral foram nomeados para o triénio 2008 – 2010 por deliberação tomada em 30.05.2008.

I.3. Indicação da remuneração do presidente da mesa da Assembleia-geral

O presidente da mesa da Assembleia-geral não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do referido cargo.

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia-geral

No que respeita às acções ao portador, os Estatutos impõem expressamente aos accionistas a obrigação de procederem ao seu depósito na sede social da Sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia-geral (n.º 2 do artigo 17º dos Estatutos).

Não obstante a ausência de regra estatutária relativamente às acções nominativas, a Sociedade tem igualmente solicitado aos accionistas seus titulares o cumprimento de tal formalidade para efeitos da sua participação nas Assembleias-gerais.

Mais tem sido solicitado aos accionistas que remetam a declaração de bloqueio das acções emitida pelos intermediários financeiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência face à data agendada para a Assembleia-geral.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia-Geral

Apesar de não se encontrar previsto nos Estatutos, e sem prejuízo da decisão que o Presidente da Mesa da Assembleia-geral venha a adoptar caso a caso, a Sociedade aceita o cumprimento da recomendação da CMVM no sentido de não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia-geral, o bloqueio das acções durante todo o período até que a sessão seja retomada.

De acordo com o entendimento da Sociedade, em caso de suspensão da reunião da Assembleia-geral, deverá aplicar-se o mesmo período de antecedência de bloqueio de acções exigido para a primeira sessão, isto é, 5 dias.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20º dos Estatutos, a cada cem acções um voto, prevendo-se que os accionistas detentores de um número inferior a cem acções se possam agrupar de forma a completarem o número mínimo necessário devendo, em tal caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre o quórum constitutivo e deliberativo ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial

A Assembleia-geral representa os accionistas, sendo composta pela universalidade dos accionistas.

No que respeita à representação voluntária, os Estatutos dispõem que os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por qualquer outro accionista com igual direito, mediante carta da qual conste a identificação da reunião da Assembleia-geral e os assuntos para que o mandato é conferido, a qual deverá, a par de quaisquer outros instrumentos de representação, ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral e recebida na sede da sociedade até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral (artigo 21º).

Os Estatutos prevêm igualmente que as pessoas colectivas e os incapazes sejam representados pela pessoa a quem a sua representação legalmente incumba. Neste caso, os representantes das pessoas colectivas e dos incapazes, bem como um dos cônjuges em representação do outro, deverão apresentar na sede social, com três dias, pelo menos, de antecipação da data agendada para a reunião da Assembleia-geral,

documento comprovativo da sua qualidade, se este não constar das acções ou de outro título já arquivado na sociedade (artigo 28º).

Nos termos do n.º 1 do artigo 20º dos Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia-geral quando a lei ou os estatutos não impuserem maior percentagem.

De acordo com o estabelecido no artigo 25º dos Estatutos, as Assembleias-gerais convocadas para a modificação do contrato de sociedade ou dissolução da sociedade só poderão validamente funcionar com a representação de, pelo menos, um terço do capital social, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por accionistas que representem, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital subscrito pelos accionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia-geral, a fim de se assegurar uma adequada representatividade dos accionistas.

I.8. Existência e regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência

Os Estatutos da Sociedade prevêm já expressamente o denominado “voto por correspondência”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 20º dos Estatutos, dever-se-á observar as regras seguintes:

- a) o voto por correspondência deve ser exercido através do envio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral, e endereçada para a sede a sociedade, contendo um subscrito fechado por cada ponto da Ordem de Trabalhos sobre o qual o accionista pretende votar;
- b) a carta referida na alínea anterior deve ser recebida até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da reunião;
- c) cada subscrito deverá referir (i) tratar-se de um voto por correspondência, (ii) identificar a reunião da Assembleia-geral, e (iii) identificar o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada subscrito deve o accionista declarar de forma expressa o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia-geral, devendo também indicar se o mesmo se mantém caso aquelas sejam alteradas pelo respectivo proponente;

- d) os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação às propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão do voto;
- e) a declaração de voto por correspondência deverá ser assinada com assinatura reconhecida ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade;
- f) caberá ao presidente da mesa da Assembleia-geral organizar a votação por correspondência e, em especial:
 - i) abrir os subscritos contendo os votos;
 - ii) verificar a qualidade de accionista e o número de votos em causa;
 - iii) verificar a autenticidade dos votos; e
 - iv) assegurar a confidencialidade dos votos até ao momento do início da votação da Ordem de Trabalhos.

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do voto por correspondência

A Sociedade disponibiliza no seu sitio na Internet um modelo de voto por correspondência.

I.10. Exigência de prazo que medeia a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia-Geral

Tal como anteriormente mencionado, o voto por correspondência deverá ser exercido através do envio de carta registada que deverá ser recebida até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia-geral.

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos

Os Estatutos da Sociedade não prevêm o exercício do direito de voto por via electrónica.

I.12. Informação sobre a intervenção da Assembleia-geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração

De acordo com os Estatutos, a política de remunerações da Sociedade é apreciada pela Assembleia-geral, tratando-se de uma competência indelegável.

Efectivamente, cabe à Assembleia-geral aprovar a remuneração dos administradores, membros do conselho fiscal e revisor oficial de contas.

Igualmente a avaliação do desempenho dos administradores é sujeita à apreciação dos accionistas numa base anual, porquanto um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral anual consiste na “Apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade”.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração

Não foram adoptadas pela Sociedade qualquer tipo de medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão ainda que grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não foram igualmente tomadas pela sociedade quaisquer medidas susceptíveis de interferir no êxito de eventuais ofertas públicas de aquisição, nomeadamente não existem quaisquer limites ao exercício dos direitos de voto, restrições à transmissibilidade das acções, direitos especiais de algum accionista e, segundo o melhor conhecimento da sociedade, quaisquer acordos parassociais relacionados com o exercício dos direitos de voto.

I.14. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

I.15. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa

ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da sociedade

Não existe qualquer acordo entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes da sociedade que preveja o pagamento de indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da sociedade.

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, os administradores com, pelo menos, quarenta anos de exercício de funções de administração, seguidos ou interpolados, terão direito, ao cessarem as suas funções, a uma pensão vitalícia de reforma por velhice ou invalidez, a cargo da sociedade, a qual corresponderá à maior remuneração percebida por um administrador efectivo.

Capítulo II: Órgãos de Administração e Fiscalização

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade

São órgãos da Sociedade:

1. Assembleia-geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal; e
4. Revisor Oficial de Contas.

A composição dos referidos órgãos foi aprovada por deliberação da Assembleia-geral tomada em 30.05.2008 e era à data de 31 de Dezembro de 2010 a seguinte:

1. Assembleia-geral:
 - a) Presidente: Dr. Nuno Baltazar Mendes;
 - b) Vice-Presidente: Dr. Virgílio Duque Vieira; e
 - c) Secretária: Dr.^a Liliana Alves Castanheira.
2. Conselho de Administração:
 - a) Presidente: Senhora D. Fernanda Pires da Silva;
 - b) Vogal: Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro; e
 - c) Vogal: Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro.

3. Conselho Fiscal:
 - a) Presidente: Dr. Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro;
 - b) Vogal: Dra. Sandra Gomes dos Santos Rato; e
 - c) Vogal: Senhora D. Maria Felisbela de Sousa Noronha.

4. Revisor Oficial de Contas:
 - a) Efectivo: Auren Auditores & Associados, SROC, SA; e
 - b) Suplente: Dr. João António Correia Vieira Cascão.

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração e fiscalização da sociedade

Atenta a reduzida (i) dimensão da Sociedade e (ii) dispersão das suas acções em bolsa, não foram criadas no seio da Sociedade quaisquer comissões com competências em matéria de administração e fiscalização da mesma.

Pelas mesmas razões, não foram criadas outras comissões, designadamente para efeitos de avaliação interna do governo societário.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis

A Sociedade adopta, do ponto de vista da sua organização interna, o modelo de governação composto por (i) Conselho de Administração, (ii) Conselho Fiscal e (iii) Revisor Oficial de Contas.

É entendimento do Conselho de Administração que o modelo escolhido é o que mais se adequa às características da sociedade, nunca se tendo verificado constrangimentos ao seu funcionamento.

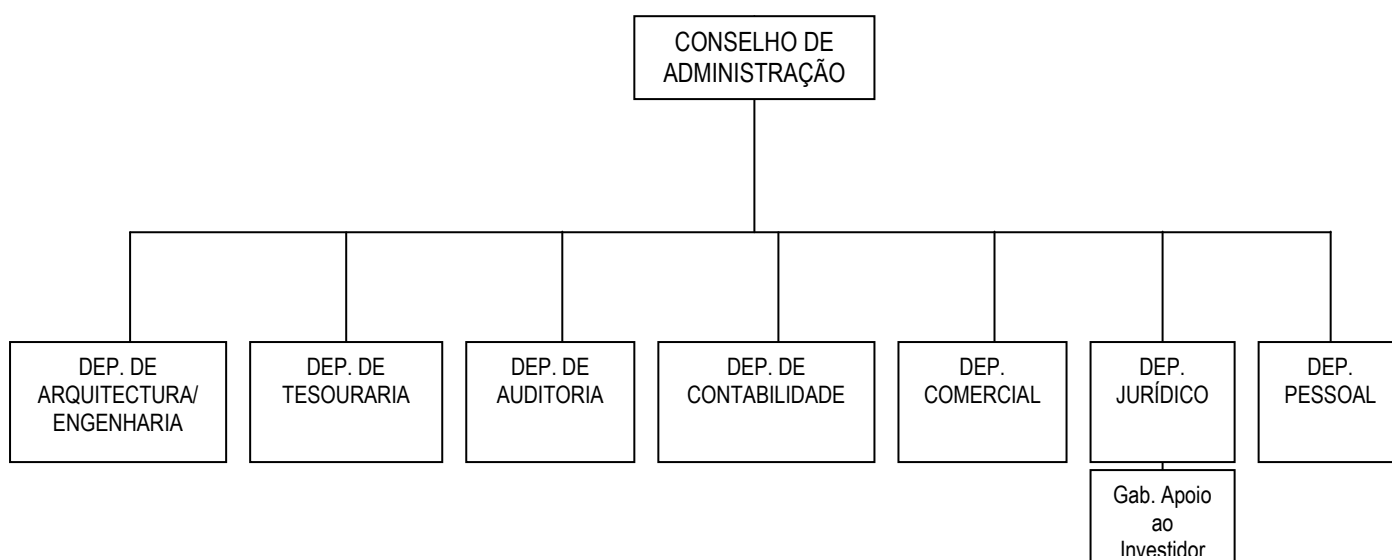
As funções desempenhadas pelos membros da administração da Sociedade subordinam-se à esfera de competências cometidas pelos Estatutos e pela Lei ao Conselho de Administração.

Assim, o Conselho de Administração goza dos mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, competindo-lhe designadamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e deliberar sobre quaisquer assuntos da sua administração, nos termos do artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais. Compete ainda a tal órgão (i) definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, (ii) definir a estrutura empresarial do Grupo, (iii) tomar as decisões estratégicas e (iv) prestar todas as informações que sejam solicitadas pelos restantes órgãos sociais.

Por seu turno, a Assembleia-geral representa a totalidade dos accionistas, tendo como competências as definidas por Lei e pelos Estatutos, designadamente a aprovação das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

No que respeita do Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, estes órgãos têm por missão a fiscalização da actuação do Conselho de Administração da Sociedade.

Quanto à sua organização interna, a Sociedade estrutura-se nos termos do seguinte organograma:



Tendo em conta em conta o organograma acima exposto, o processo de decisão empresarial da sociedade assenta no exercício das respectivas competências legais e estatutárias pelo Conselho de Administração sempre coadjuvado pelos diversos

departamentos que lhe prestam apoio nas respectivas áreas de competência especializada.

Ou seja, o processo de decisão do Conselho de Administração depende, sempre que necessário, do parecer prévio do departamento jurídico, departamento comercial e departamento de auditoria, assumindo-se os restantes departamentos essencialmente como meros executantes das decisões tomadas pelo órgão de administração.

Relativamente à distribuição dos pelouros entre os diversos membros que compõem o Conselho de Administração, o Dr. Abel Pinheiro gere os departamentos de “Tesouraria”, Auditoria” e “Contabilidade, sendo a gestão dos restantes departamentos assegurada pelo Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro.

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação da informação financeira

Existe a prática de todos os documentos com relevância jurídica serem submetidos à análise do departamento jurídico e, sempre que necessário, igualmente por escritórios de advogados externos especializados, nomeadamente nas áreas de direito dos valores mobiliários, direito administrativo e direito fiscal.

A par de tal prática, o Conselho de Administração tem pautado a sua actuação pelo sistemático acompanhamento do risco inerente ao sector de actividade em que a sociedade actua, procurando, de forma atempada, identificar situações potencialmente geradoras de risco bem como minimizar as situações de risco entretanto detectadas.

II.5. Poderes do órgão de administração, designadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital

O Conselho de Administração goza dos mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, competindo-lhe designadamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e deliberar sobre quaisquer assuntos da sua administração, nos termos do 406º do Código das Sociedades Comerciais.

De salientar que o Conselho de Administração não está estatutariamente autorizado a aprovar a realização de aumentos de capital. Assim, a realização desse tipo de operações é da competência exclusiva da Assembleia-geral.

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados

A Sociedade não adoptou regulamentos internos relativos ao funcionamento dos seus órgãos.

Nos termos do estabelecido nos artigos 15º e 23º dos Estatutos, os membros do Conselho Fiscal e da Assembleia-geral deverão ser independentes, no sentido de não poderem estar associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade ou em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção e análise ou decisão, nomeadamente em virtude de (i) ser titular ou actuar por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a dois por cento do capital social da Sociedade ou (ii) ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e fiscalização

Os membros dos órgãos sociais da Sociedade são eleitos por períodos de três anos, mediante deliberação tomada em Assembleia-geral.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9º dos Estatutos, caso um administrador falte, durante um exercício social, a mais de três reuniões do Conselho de Administração, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite por este órgão social, pode o mesmo declarar a falta definitiva do administrador em causa, havendo lugar à respectiva substituição nos termos da Lei.

Em tudo o resto, a Sociedade subordina-se ao disposto no Código das Sociedades Comerciais.

II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa

Durante o exercício de 2010 o Conselho de Administração reuniu 6 (seis) vezes, com vista a garantir o controlo efectivo da gestão da sociedade.

Durante o exercício de 2010 o Conselho Fiscal reuniu 2 (duas) vezes, com vista a garantir a fiscalização da gestão da sociedade.

II.9. Identificação dos membros do conselho de administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade à data de 31 de Dezembro de 2010 eram os seguintes:

- Presidente: Senhora D. Fernanda Pires da Silva;
- Vogal: Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro; e
- Vogal: Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro.

De entre as pessoas acima referidas, os seguintes assumem-se como administradores executivos:

- Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro
- Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro.

Os membros do Conselho de Administração foram nomeados para o exercício do cargo no triénio 2008-2010 na reunião da Assembleia-geral realizada em 30.05.2008.

Todos os administradores da Sociedade qualificam-se como não independentes nos termos da Lei.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo do mandato

A Senhora D. Fernanda Pires da Silva não tem formação específica, sendo administradora da Sociedade desde Novembro de 1960, data da sua constituição, mantendo tal qualidade a esta data.

O Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro é licenciado em Direito, sendo administrador da Sociedade desde Março de 1968, mantendo tal qualidade a esta data.

O Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro é igualmente licenciado em Direito, sendo administrador da Sociedade desde 2002, mantendo tal qualidade a esta data.

Atento o exposto decorre que a Senhora D. Fernanda Pires da Silva e o Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro exercem o cargo de administradores há longos anos, pelo que têm um conhecimento consolidado quer da Sociedade quer do sector de actividade em que a mesma se insere.

A informação relativa à participação social detida, directa e indirecta, na Sociedade pelos membros que compõem o seu Conselho de Administração à data de 31 de Dezembro de 2010 consta do quadro abaixo:

Administradores	Participação Directa	Participação Indirecta	Total Acções	Capital Social (%)
Fernanda Pires da Silva	674.112	N/A	674.112	26,96
Abel Pinheiro	453.044	348.373 *	801.417	32,06
Pedro Pinheiro	2.513	N/A	2.513	0,10

* Através da Santa Filomena, SGPS, Lda. (249.373 acções) e da KB Business Corp. (99.000 acções)

II.11. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedade do mesmo grupo

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade exercem cargos da mesma natureza nas seguintes sociedades:

a) Senhora D. Fernanda Pires da Silva:

- EDEC - Edificações Económicas, SA – Administradora;
- GRÃO-PARÁ AGROMAN, Sociedade Imobiliária, SA - Presidente do Conselho de Administração;
- AUTODRIL- Sociedade Imobiliária, S.A. - Presidente do Conselho de Administração;
- AUTODRIL, S.G.P.S., SA - Presidente do Conselho de Administração;

b) Dr. Abel Saturnino da Silva de Moura Pinheiro:

- INTERHOTEL- Sociedade Internacional de Hotéis, SA – Presidente do Conselho de Administração;
- MATUR- Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S.A.- Presidente do Conselho de Administração;
- EDEC - Edificações Económicas, SA – Administrador;
- SOMOTEL- Sociedade Portuguesa de Motéis, SA- Presidente do Conselho de Administração;
- AUTODRIL, S.G.P.S., SA – Administrador;
- AUTODRIL- Sociedade Imobiliária, S.A. – Administrador;
- SANTA FILOMENA, S.G.P.S., Lda. – Gerente;
- INDUMARMORE – Indústria de Mármore, Lda. – Gerente;
- GRÃO-PARÁ AGROMAN, Sociedade Imobiliária, SA – Administrador; e

- COMPORTUR- Companhia Portuguesa de Urbanizações e Turismo, SA – Presidente do Conselho de Administração.

c) Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro:

- INTERHOTEL- Sociedade Internacional de Hotéis, SA– Administrador;
- SOMOTEL- Sociedade Portuguesa de Motéis, SA- Administrador;
- MATUR- Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S.A.- Administrador;
- AUTODRIL,S.G.P.S., SA– Administrador;
- AUTODRIL- Sociedade Imobiliária, S.A. – Administrador;
- GRÃO-PARÁ AGROMAN, Sociedade Imobiliária, SA – Administrador;
- COMPORTUR- Companhia Portuguesa de Urbanizações e Turismo, SA – Administrador; e
- EDEC - Edificações Económicas, SA – Administrador.

II.12. Identificação dos membros do conselho fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais

Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal observam as regras de regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do estabelecido nos artigos 15º e 23º dos Estatutos, os membros do Conselho Fiscal e da Assembleia-geral deverão ser independentes, no sentido de não poderem estar associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade ou em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção e análise ou decisão,

nomeadamente em virtude de (i) ser titular ou actuar por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a dois por cento do capital social da Sociedade ou (ii) ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Os cargos do Conselho Fiscal são não remunerados.

II.13. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo do mandato

O Presidente do Conselho Fiscal – Senhor Dr. Eduardo Pinto Ribeiro - tem bacharelato em Contabilidade e é licenciado em Auditoria pelo ISCAL. Assume funções de revisor oficial de contas desde 1997 (data de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).

A vogal a Senhora Dra. Sandra Gomes dos Santos Rato é licenciada em Direito, tendo exercido funções de jurista no Departamento de Emitentes da CMVM e desempenhado funções de advogada na PLMJ- A.M. Pereira, Saragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados na área de mercado de capitais.

A vogal Senhora D. Maria Felisbela de Sousa Noronha é técnica oficial de contas, encontrando-se inscrita junto da respectiva ordem profissional desde 1985.

Nenhum dos membros do Conselho Fiscal detêm acções da Sociedade.

II.14. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedade do mesmo grupo

Os membros do Conselho Fiscal não exercem funções em qualquer sociedade integrante do Grupo Grão-Pará.

II.15. Não aplicável

II.16. Não aplicável

II.17. Não aplicável

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamentos dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e a avaliação de desempenho, distinguindo-se ao administradores executivos dos não executivos

Tal como já atrás mencionado, nos termos dos Estatutos, a remuneração administradores é apreciada e aprovada pela Assembleia-geral.

No que concerne à avaliação dos administradores, a mesma é também realizada pelos accionistas no âmbito da Assembleia-geral anual.

A remuneração dos administradores não é atribuída em função do seu desempenho, pelo que não foram atribuídos aos mesmos qualquer quantia a título de prémio anual.

A determinação do valor fixo da remuneração tem tido por base a avaliação das funções desempenhadas por cada um dos membros do órgão de administração, situação que explica o diferencial remuneratório entre os seus membros. Na apreciação das funções desempenhadas tem-se vindo a considerar a sua extensão mas também o nível de responsabilidade associado ao seu exercício.

A opção pelo critério da atribuição de remuneração fixa, sistematicamente sufragada pelos Accionistas, deriva do facto de a Sociedade entender que o exercício do cargo de administrador deverá ser assegurado com absoluta entrega, não devendo estar associado a qualquer prémio. De outro modo, é obrigação de todo e qualquer administrador exercer o cargo para o qual foi nomeado com elevada competência e dedicação, pelo que não poderá estar dependente da atribuição de qualquer vantagem económica acrescida.

Naturalmente que os poucos resultados da Sociedade, fruto de circunstâncias que são absolutamente alheias ao desempenho dos membros do seu órgão de administração, também não contribuem para que se possa/deva equacionar a alteração da actual política de remuneração via a atribuição de prémios aos administradores.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgãos equivalente

Não existe no seio da Sociedade uma comissão de remunerações ou qualquer órgão equivalente.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida e sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração.

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade receberam, pelo exercício das referidas funções durante o exercício de 2010, o montante de 224.000,00 euros.

Tais remunerações foram pagas, em termos individuais, do modo seguinte:

- Senhora D. Fernanda Pires da Silva	105.000,00 euros
- Dr. Abel Saturnino de Moura Pinheiro	98.000,00 euros
- Dr. Pedro Caetano de Moura Pinheiro	21.000,00 euros

Foi igualmente atribuído aos administradores da Sociedade por sociedades em relação de domínio ou de grupo o montante de 751.722,00 euros pelo exercício de cargos de administração.

A Presidente do Conselho de Administração da Sociedade recebeu, pelo exercício do cargo de administradora na Autodril SGPS, o montante de 67.116,00 euros.

O administrador da Sociedade Abel Saturnino de Moura Pinheiro recebeu, pelo exercício do cargo de administrador, na Autodril SGPS, Matur e Interhotel, o montante total de 147.966,00 euros.

O administrador da Sociedade Pedro Caetano de Moura Pinheiro recebeu, pelo exercício do cargo de administrador, na Autodril – Sociedade Imobiliária e Interhotel, o montante total de 88.368,00 euros.

II. 21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração fixa mensal

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, os administradores com, pelo menos, quarenta anos de exercício de funções de administração, seguidos ou

interpolados, terão direito, ao cessarem as suas funções, a uma pensão vitalícia de reforma por velhice ou invalidez, a cargo da sociedade, a qual corresponderá à maior remuneração percebida por um administrador efectivo.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade

As regras consagradas no Código das Sociedades Comerciais e no Código dos Valores Mobiliários impõem aos membros do órgão de administração especiais deveres, no que respeita a conflitos de interesse, obrigações de confidencialidade e diligência na condução dos assuntos da sociedade.

De salientar que, nos termos dos Estatutos, é inteiramente vedado aos membros do órgão de administração (i) realizar por conta da sociedade operações alheias ao seu fim e objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, (ii) negociar por conta própria com a sociedade directa ou indirectamente e (iii) exercer actividade concorrente à da sociedade.

Tendo em consideração o acima exposto, a sociedade não procedeu à criação de códigos de conduta ou regulamentos internos a tal respeito.

CAPÍTULO III: Informação

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é doze milhões e quinhentos mil euros, sendo representado por um total de dois milhões e quinhentas mil acções, ordinárias tituladas, e do valor nominal de cinco euros cada uma.

A totalidade das acções representativas do capital social encontra-se admitida à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisboa.

As acções conferem aos seus titulares, designadamente os seguintes direitos:

- a) direito à informação;

- b) direito de voto;
- c) direito de receber dividendos; e
- d) direito de partilha de património em caso de liquidação.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculados nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários

À data de 31.12.2010, as participações qualificadas no capital social da Sociedade eram as seguintes:

Accionistas	N.º Acções	% Capital	% Dtos Voto
D. Fernanda Pires da Silva*	674.112	26,96	34,11
Dr. Abel Pinheiro	801.417	32,06	*82,30
Dr. Pedro Pinheiro	2.513	0,10	0,13
Autodril – S.G.P.S., S.A.	440.180	17,61	0,00
Matur	83.234	3,33	0,00
EDEC	150.924	6,04	7,64
Herdeiros (João Paulo Teotónio Pereira)	54.159	2,17	2,74
INVESMON Ltd.	219.229	8,77	11,09

*A referida percentagem de direitos de voto deriva da circunstância de a CMVM ter considerado ser de imputar ao Dr. Abel Pinheiro os direitos de voto associados às acções detidas pela Sra. D. Fernanda Pires da Silva e da EDEC na Sociedade. O referido entendimento foi transmitido à Sociedade pelo ofício sob referência 349/EMIT/DMEI/2008/22202, datado de 19.12.2008, tendo a Sociedade oportunamente manifestado a sua não concordância quanto à interpretação realizada pela CMVM.

III.3. Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos

Não existem na Sociedade accionistas titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade das acções

Não existem restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à sua titularidade.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

Segundo o melhor conhecimento da Sociedade, não existem acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

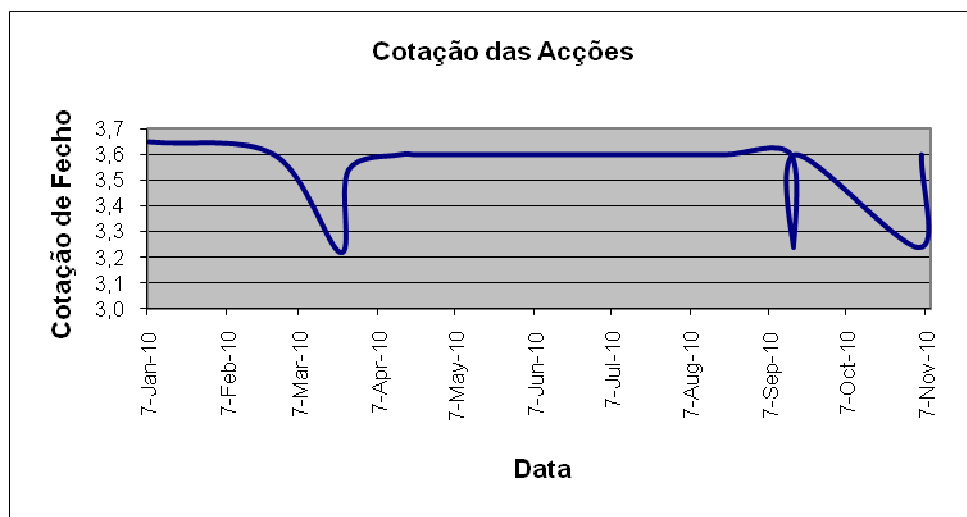
III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

De acordo com o estabelecido no artigo 25º dos Estatutos, as Assembleias-gerais convocadas para a modificação do contrato de sociedade só poderão validamente funcionar com a representação de, pelo menos, um terço do capital social, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por accionistas que representem, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital subscrito pelos accionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia-geral, a fim de se assegurar uma adequada representatividade dos accionistas.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Não existe na Sociedade qualquer sistema que confira aos trabalhadores o direito de participar no seu capital social.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente



Durante o exercício de 2010 foram transaccionadas em bolsa um total de 4.500 acções, tendo o valor de cotação de fecho (por acção) variado entre um máximo de 3,65 euros e um mínimo de 3,22 euros.

Durante o período acima referido, a Sociedade não realizou qualquer aumento de capital nem emitiu quaisquer valores mobiliários susceptíveis de conferir uma “posição de socialidade” na sociedade, para além de não ter distribuído dividendos aos seus accionistas, pelo que a evolução da cotação evidenciada no quadro acima não pode ser explicada em função de qualquer das mencionadas situações. Da análise do quadro acima resulta igualmente que as oscilações verificadas na cotação das acções não foram influenciadas pelos resultados da sociedade.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptadas pela sociedade, identificando, designadamente o valor do dividendo por acções distribuído nos três últimos exercícios

A sociedade não distribuiu por relação ao exercício de 2010 quaisquer dividendos devido à sua situação económica que se encontra evidenciada nos respectivos documentos de prestação de contas elaborados em termos individuais e consolidados.

Também não ocorreu qualquer distribuição de dividendos relativamente aos exercícios de 2008 e 2009.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa

No exercício de 2010 bem como nos anteriores, não foi adoptado pela Sociedade qualquer plano de atribuição de acções ou plano de opções de aquisição de acções.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo

Não ocorreram em 2010 negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

III.12. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor

No exercício de 2003 foi criado um Gabinete de Apoio ao Investidor com a função de estabelecer um relacionamento directo entre a Sociedade e os seus accionistas, os quais poderão, dentro dos limites da Lei, solicitar os esclarecimentos que entendam por necessários.

O gabinete em causa presta toda a informação sobre a Sociedade que não assuma natureza confidencial, para além de auxiliar os accionistas com vista a promover a sua participação nas Assembleias-gerais.

O Gabinete pode ser contactado através dos seguintes meios: telefone: 210121021; fax: 210121040; mail: contencioso@graopara.pt ; ou carta (Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia n.º 12 a 20, 3º Piso, Sala 7, 1200-273 Lisboa). A pessoa sua responsável é a Senhora Maria de Fátima Pires.

A sociedade dispõe ainda de um sítio na Internet (www.graopara.pt), onde disponibiliza informação ao mercado, designadamente: (i) estatutos, (ii) convocatórias de Assembleias-gerais, (iii) comunicados aos mercado e (iv) documentos de prestação de contas.

A função de representante para as relações com o mercado é assegurada pelo Dr. Abel Pinheiro que poderá ser contactado através do telefone (210121000), fax (213860493), carta (Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia n.º 12 a 20, 3º Piso, Sala 7, 1200-273 Lisboa) ou mail (adm.rcosta@graopara.pt).

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo

Em 2010 a remuneração fixa paga à sociedade revisora oficial de contas pelo exercício da função de revisão legal das contas da Sociedade foi de 16.750,00 euros.

Em tal exercício social, a sociedade revisora oficial de contas realizou também o mesmo trabalho em outras sociedades integrantes do Grupo Grão-Pará, tendo auferido uma remuneração de 33.250,00 euros.

De notar que o pagamento de tais remunerações relacionou-se exclusivamente com a realização do trabalho de revisão legal das contas, não tendo a sociedade revisora oficial de contas prestado qualquer outro serviço à sociedade, directamente ou através de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que integrem a sua rede.

A sociedade revisora oficial de contas não auferiu qualquer remuneração variável.

Lisboa, 27 de Abril de 2011